

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS
FAPSEPI**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

ANO DE 2021

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 08.916.529/0001-61
E-mail: fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signatures and initials]

1. Introdução

Em atendimento às exigências previstas na legislação que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o **RPPS de Indianópolis-PR**, por meio de sua Diretoria Executiva, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2021, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo, na reunião ordinária do dia 27 de outubro de 2020, conforme Ata n.º **005/2020**, datada em 27/10/2020.

A Política de Investimentos é um instrumento gerencial de suma importância para garantir a consistência da gestão dos recursos do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANOPOLIS - FAPSEPI** no decorrer do exercício, tendo em vista a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Ademais, trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do RPPS de Indianópolis-PR.

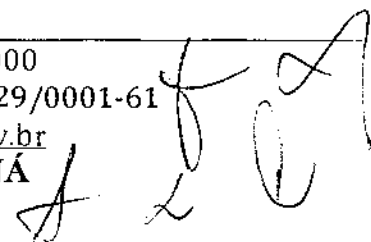
A definição da Política de Investimentos visa buscar um incremento de receita para o fundo de previdência através de alternativas do mercado financeiro que apresentem, concomitantemente, as melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Por meio dessa política, pretende-se ainda, alcançar os índices de rentabilidade compatíveis com os previstos no cálculo que define a meta atuarial do exercício, qual seja o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de 6% ao ano, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos seguimentos de investimento e respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

Tal parâmetro foi adotado por ser um índice oficial do Governo Federal utilizado para medição das metas inflacionárias.

A presente Política de Investimentos – PI, estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos do regime previdenciário. Na construção deste documento foram observadas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e nº 4.695/ 2018 do Conselho Monetário Nacional, atendendo as disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e, também, considerados os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa e renda variável, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações



específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A vigência desta política compreende o período entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Na presente Política de Investimentos 2021, é possível identificar que:

- As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e risco adequado ao perfil do RPPS;
- O processo de investimento e desinvestimento será decidido pelo Gestor de Recursos e pelo Comitê de Investimentos, baseado nos relatórios de análise de produtos para a tomada de decisão acerca das alocações;
- O RPPS seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/14, 4.604/2017 e nº 4695/2018 do Conselho Monetário Nacional e na Portaria MPS nº 519/2011.

2. Características e objetivos do RPPS

2.1. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única

A gestão dos recursos do RPPS envolve: o Regime Próprio de Previdência Social de Indianópolis/PR, o Gestor de Recursos e o Comitê de Investimentos. No que diz respeito à elaboração e implementação da Política de Investimentos, cada um dos envolvidos possui as seguintes competências:

Do Comitê de Investimentos:

- a) Propor, anualmente, a Política de Investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Diretor Executivo e Financeiro para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;
- b) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo;
- c) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a Política de Investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010 e suas alterações;
- d) Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a Política de Investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

e) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos; Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indianópolis/PR:

e) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos:

f) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na Política de Investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

g) Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

h) Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento.

i) Realizar cadastramento prévio antes de qualquer operação, das instituições financeiras, gestoras, corretoras de valores e outros.

Da Diretoria Executiva e Financeira:

- Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Propor modificações deste procedimento ao Conselho de Administração;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho de Administração quando necessário, planos de enquadramento;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o Fundo de Previdência Municipal de Indianópolis - PR, for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;

- Propor ao Conselho de Administração os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento.

Do Conselho Administrativo:

- Decidir sobre a macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es);
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es).
- Formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimento;
- Determinar a adoção de regime contratual punitivo, refletido em política de consequência, sempre que confirmada a existência de infração, sendo que a área de controladoria e risco é a responsável pela observância da aderência dos fundos aos respectivos mandatos;
- Zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
- Avaliar propostas, desde que contidas na política de investimentos, submetendo-as quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação;
- Subsidiar a Direção do FAPSEPI das informações necessárias à sua tomada de decisões, no âmbito dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelo Fundo de Previdência Municipal de Indianópolis - PR, para fins de:

I – analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo Fundo de Previdência Municipal de Indianópolis - PR;

II – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Indianópolis - PR;

V – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Indianópolis - PR;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Indianópolis - PR.

2.2. Objetivos

A Política de Investimentos exerce um papel importante dentro do sistema gerencial de controle, organização e manutenção do RPPS. Tem a função de melhorar a administração dos ativos financeiros e facilitar a comunicação entre os gestores e o mercado financeiro. Além disso, possibilita fazer adequações no âmbito do sistema de previdência, em decorrência de possíveis mudanças advindas do controle dos recursos aplicados no mercado financeiro que possam afetar o patrimônio do fundo.

De acordo com a redação da nova Resolução, a Política de Investimentos cobra agora dos RPPS a metodologia a ser adotada na gestão, quais os parâmetros de análise de risco, metas de rentabilidade e fontes de referência para precificação dos ativos de cada RPPS.

Aqui em específicos, estamos falando de MaM (Marcação a Mercado), para que se possa avaliar os riscos dos investimentos e se estão de acordo com a Política de Investimentos adotada e a alocação dos limites que deve observar:

“Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, são consideradas as aplicações de recursos de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º desta Resolução, excluídos os

recursos de que tratam os incisos V e VI daquele artigo, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de fundos de investimento imobiliário de que trata o § 8º do art. 8º.

Parágrafo único. As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos de que trata o art. 3º deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do Regime Próprio de Previdência Social. (Conforme Resolução 4.604 de 19 de outubro de 2017).”

Consiste em um instrumento gerencial que possibilita à Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo, órgãos envolvidos na gestão dos recursos, buscarem uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco aos quais serão expostos os conjuntos de investimentos do **RPPS de Indianópolis-PR**.

A política de investimentos estabelece, ainda, o referencial de rentabilidade buscada pelos gestores, a adequação das aplicações aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Buscando alcançar o índice referencial de rentabilidade real para as aplicações dos recursos previdenciários, a estratégia de investimento proposta prevê sua diversificação nos segmentos de renda fixa e renda variável.

As aplicações em fundos de investimentos poderão ser efetuadas em mais de uma instituição financeira oficial e, preferencialmente, em fundos de investimentos organizados para receber recursos nos termos da legislação federal aplicada aos RPPS.

A administração do RPPS de Indianópolis-PR, por meio da Política de Investimentos, propõe a preservação do capital do RPPS investido em níveis de baixo risco, mantendo-o dentro da taxa esperada de retorno, dos limites legais e operacionais, e da liquidez adequada dos ativos, traçando uma estratégia de investimentos capaz de garantir o alcance da meta atuarial anual ou, se possível, a sua superação.

É importante ressaltar que, seja qual for alocação dos ativos, o mercado sempre estará sujeito a períodos adversos, ao menos em parte da carteira. Desta forma, é imperativo que haja um prazo para que o RPPS possa ajustar essas flutuações, permitindo-se a recuperação em caso de perdas ocasionais.

Assim, o RPPS deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir de seu perfil de risco, remanejando seus recursos com o objetivo de equilibrar a carteira de investimentos.

Sobre a Política de Investimentos, conforme a **Resolução 4.604 de 19 de outubro de 2017**:

“Art. 4º os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a Política Anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a Política Anual de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo, e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A Política Anual de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social e suas revisões, deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.”

3. Avaliação de Cenário Macroeconômico

Para a elaboração da Política de Investimentos de 2021, foi indispensável que, na data da formulação do relatório, os gestores dos RPPS buscassem conhecimentos sobre o cenário econômico do momento e das perspectivas futuras junto a publicações de entidades públicas e privadas, para estabelecer limites de oportunidades de investimentos. Como oportunidade, entende-se algo que ainda não está presente, mas que se aproveitada no futuro pode melhorar o desempenho do objeto de análise.

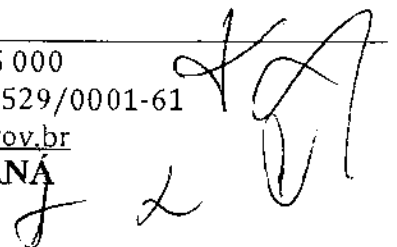
Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

3.1. Cenário em 2020

Cenário Econômico – Conjuntura Atual

No Brasil

A economia brasileira manteve, ao longo do terceiro trimestre, a trajetória de recuperação após o choque da pandemia da Covid-19 de março-abril. Além da gradual flexibilização das restrições à mobilidade de pessoas, a extensão do auxílio emergencial, a ampliação do crédito a micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) com garantia do Tesouro e a política monetária expansionista ajudam a explicar a retomada observada a partir de maio. Os dados de atividade econômica divulgados desde junho têm basicamente confirmado o cenário discutido anteriormente nesta Carta de Conjuntura, segundo o qual, com a continuidade do processo de flexibilização das restrições à mobilidade e ao funcionamento das atividades econômicas iniciado em junho, a economia voltaria a crescer no terceiro e quarto trimestres de 2020, recuperando parte das perdas do segundo trimestre e encerrando o ano com uma queda de 6%. Contudo, o desempenho observado de parte dos indicadores de atividade econômica nos primeiros meses do terceiro trimestre permite uma expectativa mais otimista acerca do ritmo de recuperação ao longo do restante do ano. Com isso, a queda projetada para o PIB no ano foi revisada de 6% para 5%, enquanto, para 2021, o crescimento projetado foi mantido em 3,6%. No curto prazo, a intensidade da recuperação ainda depende da evolução da pandemia, em especial da continuidade da trajetória de redução do número de novos casos e mortes. O efetivo controle da disseminação da Covid-19 é particularmente importante para o setor de serviços, que vem apresentando desempenho inferior aos demais devido às restrições ainda em vigor e ao comportamento cauteloso por parte de consumidores. As perspectivas para a economia dependem também, ou principalmente, da redução das incertezas quanto à política fiscal diante do forte aumento do déficit e da dívida pública resultante das medidas de combate aos efeitos da pandemia, bem como das pressões que vêm se acumulando pelo aumento de gastos. Embora a deterioração fiscal de 2020 seja predominantemente transitória, e seu impacto sobre a dívida pública venha sendo em parte compensado pelas baixas taxas de juros vigentes, aumentou-se a necessidade de implementar medidas estruturais que garantam uma trajetória sustentável para a relação dívida/PIB. O comportamento recente da curva de juros pode ser tomado como indicativo das incertezas do cenário macroeconômico: no início da crise da Covid-19, entre 14 de fevereiro e 20 de março, a curva de juros aumentou em média 3,20 pontos percentuais (p.p.). No final de agosto, havia recuado em média 2,0 p.p., mas voltou a aumentar 0,5 p.p. no final de setembro. Independentemente do nível das taxas para cada vencimento, sua inclinação (diferença entre o rendimento dos títulos com maturidade de dez anos e

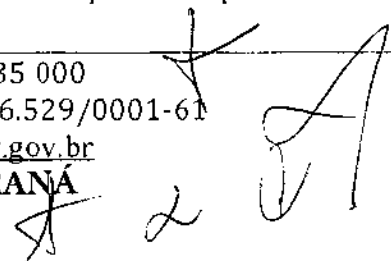


o dos de dois anos) aumentou permanentemente em relação ao período pré-Covid-19: de 1,87 p.p. para 3,77 p.p. em setembro. Por outro lado, é importante notar que houve piora na percepção de risco em relação aos países emergentes em geral, e não apenas no caso do Brasil. De fato, desde o início da pandemia, a evolução da taxa do Credit Default Swap (CDS) de 5 anos do Brasil tem seguido de perto os movimentos observados para uma lista ampla de países emergentes. Isso parece indicar que as incertezas macroeconômicas e fiscais trazidas pela pandemia tenderam a afetar de forma semelhante a maioria dos emergentes, não sendo exclusividade do Brasil.

Internacional

Na economia mundial, a atividade econômica também segue em expansão, porém com sinais de moderação, em função, entre outros fatores, do aumento do número de novos casos de Covid-19 em países e regiões em que o relaxamento das medidas de isolamento social voltou a favorecer a propagação do vírus. Além disso, no caso dos Estados Unidos, o esgotamento dos recursos para o pagamento do adicional de seguro-desemprego pelo governo federal, que no momento enfrenta um impasse no Congresso quanto a sua extensão, também deve contribuir para desacelerar o consumo. O mercado de trabalho americano, no entanto, segue reagindo: a média mensal de criação de postos de trabalho em julho e agosto foi de 1.552,5 mil, e desde maio já foi recuperada cerca de metade dos 22 milhões de postos de trabalho fechados em março e abril. A taxa de desemprego, que atingiu 14,7% em abril, caiu para 8,4% em agosto. A taxa de participação, por seu turno, aumentou de 66,1% para 67,7%. Porém, tanto a taxa de desemprego quanto a taxa de participação ainda se encontram distantes dos valores de fevereiro: 3,5% e 69,3%, respectivamente. A perspectiva de que as taxas de juros internacionais permanecerão baixas por longo tempo foi reforçada no início de setembro pela comunicação, pelo Federal Reserve (FED) – o banco central dos Estados Unidos –, de que sua política será orientada pelo objetivo de atingir uma meta de inflação que corresponda à média de alguns anos, e não um valor pontual para cada ano. A comunicação dessa nova estratégia, sintetizada no acrônimo FAIT (flexible average inflation target), animou os mercados na medida em que a inflação, medida pelo núcleo do deflator dos gastos de consumo das famílias, ficou abaixo da meta de 2% em oito dos últimos dez anos. No período mais recente, a variação em doze meses do deflator dos gastos de consumo das famílias está abaixo da meta desde o início de 2019, tendo registrado 1,3% em julho.

Depois de ter batido recorde histórico no final de agosto, o mercado acionário americano passou por ajustes ao longo de setembro, possivelmente refletindo a incerteza em relação à eleição presidencial e uma revisão de expectativas quanto ao ritmo da recuperação da economia devido aos fatores apontados. Além disso, há uma concentração muito grande da valorização observada em poucas empresas do setor



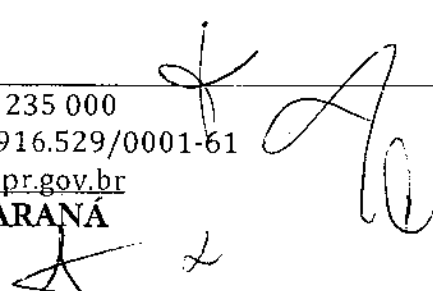
de tecnologia, o que tende a aumentar a volatilidade do índice em face de choques localizados. Diante das baixas taxas de juros internacionais e da forte expansão da liquidez promovida pelos bancos centrais dos países avançados, o apetite por risco permanece elevado, favorecendo os fluxos de capital para países emergentes. De modo geral, após uma desvalorização acentuada entre janeiro e abril, as moedas de países emergentes voltaram a se valorizar e os credit default swaps (CDS) – uma medida da percepção de risco dos investidores – também tiveram elevação temporária diante do choque da Covid-19, mas recuaram desde abril, embora permaneçam em nível mais elevado que antes da crise. Os preços de commodities, segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI), depois de caírem 30% entre janeiro e abril, cresceram na mesma proporção de maio a agosto, o que ainda deixa o índice 8% abaixo do nível pré-Covid. Muito desse movimento se deve ao preço do petróleo, que nas mesmas comparações registrou variações de -58,2% e +69,0%, respectivamente. O movimento de queda e recuperação ocorreu também para as commodities agrícolas e para minérios e metais, especialmente para estes últimos, cujos preços em agosto já superaram em 7,6% os de janeiro (os preços de produtos agrícolas em agosto ainda estavam 2% abaixo dos de janeiro). Parte do aumento pode ser explicada pela desvalorização do dólar, principalmente em relação às moedas de países desenvolvidos: a taxa de câmbio efetiva do dólar desvalorizou 6% entre o final de março e meados de setembro. O Brasil se distingue no grupo dos emergentes porque a desvalorização do real foi maior que a das demais moedas, embora isso possa ser em parte decorrência da forte redução do diferencial interno-externo de juros, que, no início do processo, era relativamente elevado. Comparando a taxa de câmbio de meados de setembro com a do final de 2019, o real desvalorizou 30,5%, enquanto na média de um conjunto de países emergentes essa variação foi de 6,4%. Seja pelo efeito da desvalorização cambial, seja pela queda da demanda interna, que afetou negativamente as importações, o déficit em conta-corrente vem caindo rapidamente, esperando-se que atinja 0,5% e 1,0% do PIB em 2020 e 2021, respectivamente, ante 2,8% do PIB em 2019.

3.2. Perspectivas para 2021

Na Nota Técnica da Carta de Conjuntura nº 47, em 9 de junho de 2020, e na Visão Geral da Conjuntura no final daquele mês, argumentou-se que, a despeito da forte redução da atividade econômica observada no final de março e ao longo de abril, já havia sinais de que se encontrava em curso uma recuperação dos níveis de atividade. Além disso, com a perspectiva de continuidade do processo de flexibilização das restrições à mobilidade e ao funcionamento das atividades econômicas iniciado em junho, projetava-se que a economia voltaria a crescer no terceiro e quarto trimestres de 2020, recuperando parte das perdas do segundo trimestre, encerrando o ano com queda de 6%. Os dados de atividade econômica divulgados desde junho têm basicamente confirmado esse cenário. Contudo, o desempenho observado de parte dos indicadores de atividade econômica nos primeiros meses do terceiro

trimestre permite uma expectativa ainda mais otimista acerca do ritmo de recuperação ao longo do restante do ano. Embora ainda existam restrições de isolamento que, ao lado do receio de contágio pela Covid-19, seguem impactando negativamente alguns segmentos – notadamente aqueles associados à prestação de serviços às famílias – as atividades de comércio e indústria têm registrado comportamento mais positivo que o esperado anteriormente. Essa melhora também pode ser observada no comportamento dos indicadores de confiança que, como visto anteriormente, após forte queda em abril, seguem apresentando recuperação. Em relação à atividade da indústria de transformação, por exemplo, os níveis de confiança dos empresários já se situam no patamar que denota otimismo. Com isso, a queda projetada para o PIB no ano foi revisada de 6% para 5%, enquanto para 2021, manteve-se a projeção de crescimento de 3,6%.

Pelo lado da oferta, com base no bom desempenho dos indicadores mensais, o PIB industrial sofreu a maior revisão em relação à projeção divulgada em junho, tendo sua queda em 2020 reduzida de 7,3% para 4,6%. A recuperação apresentada pelo segmento manufatureiro nos últimos meses tem sido bastante disseminada, com destaque para a produção de bens de consumo duráveis e de bens de capital. As indústrias extrativas, por sua vez, acumulavam em julho um crescimento de 5,1%. Embora em menor magnitude, também foi revisto para cima o resultado do setor de serviços, refletindo a melhora verificada nos dados do comércio. Já os serviços prestados às famílias seguem com desempenho modesto, ainda sofrendo os efeitos de algumas medidas de isolamento social. Não obstante, devido à perspectiva mais favorável do segmento serviços prestados às empresas, a queda prevista para 2020 foi reduzida de 5,8% para 5%. Em contrapartida, o crescimento do PIB Agropecuário sofreu uma revisão negativa, passando de 2% para 1,6% em 2020, mas o setor continua sendo o único que deve fechar o ano com crescimento. Em relação a 2021, as mudanças foram marginais. Estimamos um crescimento generalizado entre os setores, com destaque para o PIB da indústria. Pelo lado da demanda, revimos a queda do consumo das famílias de 6,9% para 6,7%. Vale notar que essa melhora é explicada basicamente pelo consumo de bens, enquanto a demanda por serviços segue com resultados mais modestos. A queda projetada do componente investimentos passou de 9,7% para 7,5%, em virtude da melhora nos desempenhos da demanda por máquinas e equipamentos e do setor da construção. O único componente com piora da projeção para 2020 foi o consumo do governo, cuja queda passou de 0,3% para 4,2%. Por fim, esperamos uma forte contribuição positiva das exportações líquidas em 2020, associada principalmente à forte queda prevista para as importações, que por sua vez poderia já estar refletindo, além da queda da atividade econômica, os efeitos da desvalorização do real. Para 2021, o crescimento seria puxado pela demanda interna, mais particularmente pelo consumo, enquanto os investimentos apresentariam resultado mais modesto, refletindo um ambiente com alguma incerteza, a alta do câmbio e um elevado nível de hiato do produto.



Com relação às projeções de inflação, revimos o resultado para 2020, que passou de 1,8% para 2.3%, refletindo, em grande medida, a aceleração verificada no preço dos alimentos.¹² No entanto, a expectativa de uma retomada apenas gradual da demanda, aliada à capacidade ociosa presente na maioria dos setores produtivos e à redução dos custos de mão de obra e aluguéis, deve continuar mantendo uma trajetória bem comportada do nível médio de preços. (Fonte https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/201001_cc_48_visao_geral.pdf)

4. Gestão

De acordo com a Resolução 4.604 de 2017, a atividade de gestão das aplicações dos recursos do RPPS para o exercício de 2021 será realizada por meio de **Gestão Própria**.

A política de investimentos será fundamentada na diversidade de aplicações, buscando um baixo risco, que será apurado por meio de relatórios enviados diariamente pelas instituições bancárias.

É projetado para o ano de 2021 a contratação de uma empresa de assessoria para auxiliar os membros do Comitê de Investimentos na tomada de decisões, apresentando as melhores aplicações bimestralmente, devido a prevista oscilação nos fundos previdenciários.

Também é projetada a contratação de uma empresa de assessoria para realizar os cálculos de Compensação Previdenciária.

SELEÇÃO DE ATIVOS E FUNDOS

A seleção dos produtos é de competência do **Gestor de Recursos do RPPS**, que ouvirá o **Comitê de Investimentos** e analisará minimamente os seguintes aspectos:

- Rentabilidade em relação ao *benchmark*;
- Volatilidade;
- Índices de eficiência;
- Regulamento, evidenciando as características, natureza e enquadramento do produto na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, taxa de saída ou outro tipo de cobrança que onerem o RPPS, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de

investimentos, deverão ser precedidas de análise do Comitê de Investimentos e anuência do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;

- Os fundos de investimento onde os recursos do Fundo de Previdência Social de Indianópolis/PR forem alocados serão avaliados levando em consideração a sua *performance*, risco e composição de sua carteira. O *benchmark* mínimo para o segmento de renda fixa é o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, enquanto para o segmento de renda variável é o IBOVESPA. O monitoramento de nível de exposição de risco no segmento de renda fixa será o "Value at Risk" (VaR). Para avaliação do segmento de renda variável será adotada a métrica "Tracking Error", que corresponde à volatilidade da diferença entre o retorno de um ativo e seu *benchmark*.

As administradoras de fundos deverão entregar ao RPPS de Indianópolis-PR:

- Relatório diário contendo valor de cota, variação percentual da cota, variação percentual do CDI e quantidades de cotas que o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais De Indianópolis – FAPSEPI - possui no fundo de investimento. Se as informações referentes aos últimos trinta dias estiverem disponíveis em site, a administradora não precisará entregar o relatório em questão.
- Relatório mensal contendo saldo do início e do fim do mês, quantidade de cotas no início e no fim do mês, total de aplicações, total de resgates e total de rendimento.
- Relatório mensal contendo a carteira aberta do fundo.

Para receber recursos do RPPS, a instituição financeira deverá apresentar documentos que possibilitem à Administração do RPPS de Indianópolis-PR, em conformidade com o Edital de Credenciamento vigente, avaliar a solidez patrimonial daquela instituição, verificar o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

O credenciamento das Instituições Financeiras e dos veículos de investimentos é requisito prévio para as alocações de recursos do regime de previdência.

Os diversos tipos de aplicação deverão ser avaliados ao final de cada trimestre do ano, podendo, a qualquer momento, serem efetuados eventuais ajustes, conforme recomendação do Comitê de Investimentos.

De acordo com a Portaria 440 de 2013, que altera a Portaria 519 de 2011, em seu Artigo 2º, destaca-se que o RPPS deve

"VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 08.916.529/0001-61
 E-mail: fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Handwritten signature and initials in blue ink, located to the right of the contact information.

a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;

b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;

d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;

e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;

h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.

LX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso LX deste artigo, deverão ser observados e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

1 - O previsto no § 1º do inciso LX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses.

§ 4º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por:

I - Gestão por entidade autorizada e credenciada: quando o RPPS realiza a execução da Política de Investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

II - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação." (NR)"

Ainda dando ênfase na importância dos **credenciamentos**, a Portaria 300 de julho de 2015, regulariza a Disponibilização do Termo de Análise de Credenciamento (formulário modelo no SPPS), Atestado de Credenciamento e todos os formulários deverão ser postados no site do SPPS:

"Art. 6º - D: Toda a documentação de comprovação dos requisitos, ficará visível a todos no site do MPS.

Art. 6º - E: Especificação de credenciamento:

I - Todas as instituições credenciadas deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, e o SPPS disponibilizará um formulário modelo no site.

II - Após a decisão final de credenciamento, deverá fazer o Atestado de Credenciamento.

III - Os RPPSs deverão postar no site do SPPS, todas os formulários para visualização pública".

De acordo com Artigo 15, parágrafo 2º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações, o RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

5. Estratégia de Alocação de Recursos

A Política de Investimentos refere-se à alocação dos recursos do RPPS de Indianópolis-PR entre as instituições financeiras. Esses recursos serão alocados em segmentos de Renda Fixa por meio de Fundos de Investimentos e/ou aquisição de Títulos Públicos e em segmentos de Renda Variável por meio de Fundos de Investimentos, respeitando-se todos os limites, condições e vedações estabelecidas pela Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010, alterada pela Resolução 4.604 de 2017 ou por outra legislação que venha a complementá-la ou substituí-la, procurando-se sempre maximizar a rentabilidade dentro do mesmo nível de risco.

As aplicações no segmento de imóveis somente serão efetuadas com imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social.

5.1. Dos Ativos Autorizados

A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de Renda Fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de Fundos de Investimento classificados como Renda Fixa, com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de Condomínio Aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja Política de Investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de Renda Fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por Títulos Públicos (fundos de Renda Fixa) - (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

c) cotas de Fundos de Investimento em índice de mercado de Renda Fixa, negociáveis em Bolsa de Valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por Títulos Públicos Federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de Renda Fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por Títulos Públicos (fundos de índice de Renda Fixa) - (incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de Fundos de Investimentos classificados como Renda Fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de Condomínio Aberto e cuja Política de Investimentos assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de Renda Fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de Renda Fixa);

b) cotas de Fundos de Investimentos em índice de mercado de Renda Fixa, negociáveis em Bolsa de Valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de Renda Fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa); (Inciso III com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.) Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

IV - até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de Fundos de investimentos classificados como Renda Fixa constituídos sob a forma de Condomínio Aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de Renda Fixa);

b) cotas de Fundos de Investimento em índice de mercado de Renda Fixa, negociáveis em Bolsa de Valores. compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de Renda Fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de Renda Fixa); (Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - até 20% (vinte por cento) em Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014

a) (Revogada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

b) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG) -(Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

VI - até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

a) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou

b) depósito de poupança. (Inciso VI com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

VII - até 5% (cinco por cento) em - (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

a) cotas de classe sênior de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FDIC); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

b) cotas de Fundos de Investimentos classificados como Renda Fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de Condomínio Aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de Renda Fixa) - (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

c) cotas de Fundo de Investimentos de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em Debêntures de que trata o Art. 2º da Lei 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "Crédito Privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia - (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso VII deste artigo subordinam-se a Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.

I - que a série ou classe de cotas do Fundo de Investimentos seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia - (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do Fundo de Investimentos já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de Fundo de Investimentos em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas - (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

IV - que o total das aplicações de Regimes Próprios de Previdência Social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios e incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - que o regulamento do Fundo de Investimentos em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 5º (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 6º Os responsáveis pela gestão de recursos do Regime Próprio de Previdência Social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, carteiras dos Fundos de Investimentos de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 7º Os Fundos de Investimento de que trata este artigo não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 8º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos Fundos de Investimentos de que tratam a alínea “a” do inciso III, a alínea “a” do inciso IV e as alíneas “b” e “c” do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de Fundo de Investimentos em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia ou

IV - ser cotas de Fundos de Investimentos cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo. (Parágrafo 8º incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 9º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta resolução, aplicam-se aos Fundos de Investimentos de que trata este artigo, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Do Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

(Denominação da subseção alterada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Art. 8º No segmento de Renda Variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social subordinam-se aos seguintes limites - (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

I - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de Fundos de Investimentos constituídos sob a forma de Condomínio Aberto cuja Política de Investimentos assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de Renda Variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de Renda Variável);

b) cotas de Fundos de Investimentos em índice de mercado de Renda Variável, negociáveis em Bolsa de Valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de Renda Variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de

certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de Renda Variável) - (Inciso I com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - até 20% (vinte por cento) em:

a) cotas de Fundos de Investimentos classificados como ações, constituídos sob a forma de Condomínio Aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de Renda Variável);

b) cotas de Fundos de Investimentos em índice de mercado variável, negociáveis em Bolsa de Valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de Renda Variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de Renda Variável); (Inciso II com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

III - até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimentos classificados como multimercado, constituídos sob a forma de Condomínio Aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de Renda Variável) - (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

IV - até 5% (cinco por cento) em:

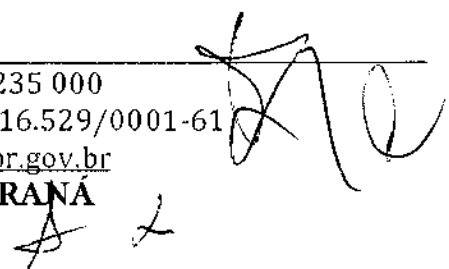
a) cotas de Fundos de Investimentos em participações (FIP), constituídos sob a forma de Condomínio Fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

b) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação. (Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.) VI - (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.) Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 1º As aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 2º Os Fundos de Investimentos de que tratam os incisos II e III deste artigo poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)



§ 3º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso I, a alínea "a" do inciso II, o inciso III e o inciso IV deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

IV - ser cotas de Fundos de Investimentos cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo. (Parágrafo 3º incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 5º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso IV deste artigo subordinam-se a:

I - que o Fundo de Investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;

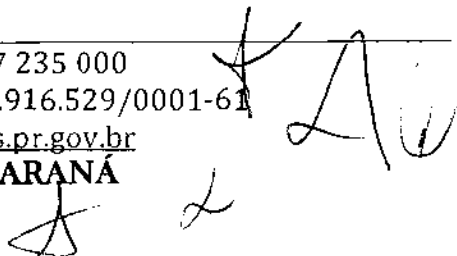
II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;

b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;

c) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;



e) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de Fundo de Investimentos em Participações ou Fundo Mútuo de Investimentos em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento. (Parágrafo 5º incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 6º Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 7º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos Fundos de Investimentos de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 8º Os limites previstos na alínea “b” do inciso IV deste artigo e no art. 14 desta Resolução não se aplicam às cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.) (Subseção III revogada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.) Art. 9º (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

5.2. Da definição das alocações

Diante dos ativos autorizados, observando-se as determinações da Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010 e 4.604 de 2017, propõe-se adotar como parâmetro os percentuais máximos para os investimentos do RPPS de Indianópolis-PR o quadro apresentado. A regra básica que norteará as aplicações do RPPS de Indianópolis-PR é a diversificação, com vistas a minimizar os efeitos causados por desempenhos indesejáveis em um ou outro segmento de aplicação.

Como o atual cenário macroeconômico permanece bastante volátil tanto na economia brasileira como na economia internacional, cabe ao RPPS de Indianópolis-PR realizar uma análise sistemática e criteriosa sempre que for participar de qualquer processo decisório.

Essa proposta visa permitir aos gestores a flexibilização dos investimentos que ocorrerão durante o exercício de 2021, dentro das alternativas que possam vir a se apresentar, no decorrer do ano, nas melhores condições na seguinte ordem de preferência: Segurança, Solvência, Liquidez, Transparência e, por último, Rentabilidade, cuja escolha dependerá da análise de cada investimento em relação à variável risco. Ainda, quanto aqueles investimentos com prazos de desinvestimento, carência e conversão de cotas, a quantia a ser aplicada dependerá de prévio estudo do Comitê de Investimentos quanto a fluxo de caixa e disponibilidades financeiras do fundo previdenciário, além de precedidas de atestado do responsável legal do RPPS.

Os limites máximos pré-estabelecidos pelo RPPS de Indianópolis-PR demonstram a vocação do seu portfólio para o ano de 2021 no âmbito de investimentos, porém cabe salientar que diante das mudanças que estão ocorrendo na economia brasileira e internacional, sempre que necessário será realizado um estudo junto ao Comitê de Investimentos, para que não ocorram eventuais desenquadramentos, bem como para que a Política de Investimentos se adeque ao cenário macroeconômico vigente, adotando estratégias para que se assegure dentro da atual realidade o melhor retorno sem expor a carteira a um risco elevado e desnecessário.

Para o ano de 2021, devido à mudança do ciclo da taxa de juros para um movimento de incerteza política diante das eleições, cabe ao RPPS de Indianópolis-PR considerar, em seu processo decisório, alterações em sua carteira de investimentos, visando adequar-se ao cenário macroeconômico e suas constantes mudanças. Seguindo o que foi realizado até o presente momento de 2020, o RPPS de Indianópolis-PR continuará com 02 (dois) pilares básicos para o próximo exercício:

a) aplicação em fundos 100% títulos públicos - ainda que estes venham a apresentar volatilidades, os aportes nesse segmento contribuem para mitigar o risco total da carteira.

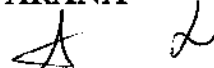
b) incremento dos investimentos no segmento de renda variável - preponderantemente em fundos que acompanhem ou busquem superar os principais índices (benchmark) da Bolsa de Valores (Bovespa).

Limites da Política de Investimentos 2021:

Desta forma, diante do exposto, aqui estão sugeridos os seguintes limites para alocação, sempre respeitando os limites da Resolução 3.922 de 2010 e a Resolução 4.604 de 2017, e que devem ser discutidos em reunião para decidir as diretrizes desta Política de Investimentos para o ano de 2021.

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 08.916.529/0001-61
 E-mail: fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ



Estamos adotando uma postura conservadora e ao mesmo tempo, que contemple atingir o cumprimento da meta atuarial:

| Segmento de Renda Fixa: | Limite Inferior | Estratégia Alvo | Limite Superior |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| Artigo 7º, I – até 100% (cem por cento) em: | | | |
| a -Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) (100%) | 0% | 0% | 100% |
| Artigo 7º, I, b e 7º, I, c – Fundos 100% Títulos Públicos (100%) | 0% | 80% | 100% |
| Artigo 7º, II - Operações compromissadas | 0% | 0% | 5% |
| Artigo 7º, III: | | | |
| a – FI Renda Fixa/ Referenciado RF | 0% | 9% | 60% |
| b – c FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima | 0% | 0% | 60% |
| Artigo 7º IV: | | | |
| a – FI Renda Fixa | 0% | 6% | 40% |
| b – FI de Índices Referenciados em Renda Fixa | 0% | 0% | 40% |
| Artigo 7º: | | | |
| V, b: Letras Imobiliárias Garantidas (20%) | 0% | 0% | 20% |
| VI, a, e VI, b: Poupança (15%) | 0% | 0% | 15% |

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|----|-----|
| Artigo 7º, VII, a – FI em Direitos Creditórios – Aberto – Cota Sênior (5%) | 0% | 0% | 5% |
| Artigo 7º, VII, b FI em Direitos Creditórios – Fechado – Cota Sênior (5%) | 0% | 0% | 5% |
| Artigo 7º, VII, c FI em Direitos Creditórios – Fechado – Cota Subordinada (5%) | 0% | 0% | 5% |
| Artigo 7º, VII, b – FI Renda Fixa “Crédito Privado” (5%) | 0% | 0% | 5% |
| Segmento de Renda Variável: | | | |
| Artigo 8º, I, a – FI Ações Referenciados (30%) | 0% | 0% | 30% |
| Artigo 8º, I, b – FI de Índices Referenciados em Ações (20%) | 0% | 0% | 30% |
| Artigo 8º, II, a – FI em Ações (20%) | 0% | 0% | 20% |
| Artigo 8º, III – FI Multimercado (10%) | 0% | 5% | 10% |
| Artigo 8º, IV, a – FI Participações – Fechado (5%) | 0% | 0% | 5% |
| Artigo 8º, IV, b – FI Imobiliário (5%) | 0% | 0% | 5% |

VEDAÇÕES

Gerais

Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e as disposições desta Política de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

- Adquirir títulos públicos federais que não sejam registrados no sistema SELIC;

- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, inclusive os Fundos Multimercados:

- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimentos com prazo de carência e/ou com liquidez restrita sem prévia análise de impactos financeiros;

- Na negociação de títulos públicos, realizar operações denominadas *day trade*;

- Adquirir cotas de FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma ou, adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;

- Possuir mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo independentemente do segmento (renda fixa/renda variável);

- Alocar mais de 20% (vinte por cento) dos recursos do regime previdenciário em cotas de um mesmo fundo;

- Fundos de Renda Fixa - Serão efetuadas aplicações apenas em fundos cujas carteiras contenham, exclusivamente, ativos classificados como de baixo risco de crédito, por agência classificadora de risco em funcionamento no país;

- Adotar outras modalidades expressamente vedadas pela presente Política de Investimentos e na Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações;

- Conceder empréstimos consignados aos segurados;

- Pagar taxa de *performance*, quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Específicas

Nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, ficam vedadas as aplicações em fundos que gerem iliquidez à carteira do regime previdenciário com prazo maior do que 90 (noventa) dias, exceto:


1) Fundos de Investimentos Imobiliários - FII's - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2.5% - dois e meio por cento);

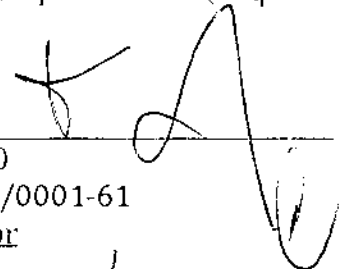
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 08.916.529/0001-61

E-mail: fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ





2) Fundos de Investimentos Multimercados - FIM - desde que cumpridos todos os requisitos de análise decidindo em conjunto com o Comitê de Investimentos;

3) Fundos de Investimentos em Ações - FIA - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos;

4) Fundos de Investimentos denominados de Crédito Privado - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento). As aplicações em fundos de investimentos denominados de crédito privado, subordinam-se a que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

5) Fundos de Investimento que tenham como base o rendimento de títulos públicos com vencimento determinado, onde o RPPS obriga-se, mediante assinatura de termo específico, a manter sua aplicação no fundo de investimento até o vencimento do título ou títulos específicos descritos em seu regulamento.

5.3. Transparência

O Fundo de Previdência Social de Indianópolis/PR busca por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do regime previdenciário.

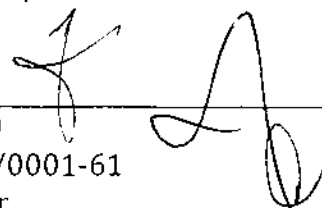
5.3.1 Disponibilização das Informações

- Disponibilizar aos segurados do RPPS as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS: os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; e, relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 08.916.529/0001-61

E-mail: fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ




- Disponibilizar aos segurados do RPPS informações sobre as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.
- Disponibilizar aos segurados do RPPS os relatórios de rentabilidade e de aderência à Política de Investimentos 2021 e aos limites das resoluções correspondentes.

Disponibilização dos Resultados

- Disponibilizar aos segurados do RPPS a íntegra desta Política de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas em até 30 dias após a aprovação, conforme Portaria MPAS nº 519 de 24 de agosto de 2011;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS, no prazo de até 30 dias após o encerramento do mês, a composição da carteira de investimentos do RPPS;
- Periodicamente disponibilizar aos segurados do RPPS, e enviar ao Regime Próprio de Previdência Social de Indianópolis/PR o relatório de gestão que evidencie detalhadamente a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões

6. Metodologia de Gestão da Alocação

Os cenários de investimentos dessa política foram traçados a partir das perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama político e no comportamento das principais variáveis econômicas. Essa conjuntura será acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados nesse documento.

Será avaliada a aderência à Política de Investimentos e ao cumprimento da meta atuarial através de relatórios trimestrais. Também serão efetuadas análises das rentabilidades através de acompanhamentos diários e mensais, efetuando-se comparativos com o Benchmark e indicadores econômicos. As estratégias de investimento foram elaboradas com ênfase à aversão ao risco.

O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de Fundo de investimento gerido por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos

responsáveis pela gestão de recursos do Regime Próprio de Previdência Social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I – de baixo risco de crédito ou

II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Na aplicação dos recursos do Regime Próprio De Previdência Social em títulos e valores mobiliários, nos casos de Gestão Própria ou Gestão Mista, conforme disposto na Resolução, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

7. Dos Riscos

Segue abaixo tabela com as notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo RPPS de Indianópolis-PR:

| Agência | Standard & Poors | | Moody's | | Fitch Ratings | | SR Rating | | Austing | |
|----------------|------------------|--------|---------|-------|---------------|----------|-----------|--------|---------|-------|
| Prazo | Longo | Curto | Longo | Curto | Longo | Curto | Longo | Curto | Longo | Curto |
| Cidade Invest. | br AAA | br A-1 | Aaa.br | Ba-1 | AAA (bra) | F1 (bra) | br AAA | sr AAA | AAA | A-1 |
| | br AA+ | br A-2 | Aa1.br | Ba-2 | AA+ (bra) | F2 (bra) | br AA+ | sr A | AA | A-1 |
| | br AA | br A-3 | Aa2.br | Ba-3 | AA (bra) | F3 (bra) | br AA | | A | A-2 |
| | br AA- | br B | Aa3.br | | AA- (bra) | | br AA- | | BBB | A-2 |
| | br A+ | | A1.br | | A+ (bra) | | br A+ | | | |
| | br A | | A2.br | | A (bra) | | br A | | | |
| | br A- | | A3.br | | A- (bra) | | br A- | | | |
| | Br BBB | | Baa1.br | | BBB+ (bra) | | Br BBB | | | |
| | br BBB | | Baa2.br | | BBB (bra) | | br BBB | | | |
| | br BBB- | | Baa3.br | | BBB- (bra) | | br BBB- | | | |

Desta forma, para qualquer investimento o RPPS de Indianópolis-PR deverá seguir os critérios acima estipulados, de acordo com cada uma das agências classificadoras de crédito.

Também é importante que o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis - FAPSEPI esteja atento a todos os riscos inerentes aos Fundos de Investimentos, entre os quais os mais importantes são:

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 08.916.529/0001-61

E-mail: fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

7.1. Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de perda de valor de uma carteira devido às mudanças nos preços de mercado.

As categorias de risco de mercado incluem:

- risco de taxa de juros: resultante, principalmente, das exposições às mudanças no nível, inclinação e curvatura das curvas de rendimentos, às volatilidades das taxas de juros e spreads de crédito.
- risco de preço das ações: decorrente das exposições às mudanças de preços e volatilidades de cada ação, cestas de ações e índices de ações.
- risco de taxa de câmbio: resultante das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das taxas de câmbio.
- risco de preço de commodities: decorrente das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das mercadorias “commodities”.

O processo de gerenciamento e de controle de risco de mercado é feito por meio do acompanhamento do Value-at-Risk (VaR) para as posições dos planos de benefícios como um todo.

No caso dos investimentos em Renda Variável, o monitoramento do risco de mercado é feito por meio do Benchmark Value-at-Risk (B-VaR), que mede o risco gerado pela diferença entre a composição da carteira teórica e a composição da carteira do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis - FAPSEPI em determinada data.

7.2. Risco de crédito

O risco de crédito se caracteriza pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com o veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria, etc.) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos ou do valor do principal dos títulos e valores mobiliários.

Segundo a Resolução CMN nº 3.922, de 2010, alterada pela 4.604 de 2017, todo RPPS deve estabelecer, com base em agências classificadoras de risco de crédito em funcionamento no País, quais são os ratings por ela considerados como de baixo risco de crédito. As possíveis classificações utilizadas

por cada agência de risco de crédito estão descritas pelas próprias agências, em documentos técnicos, fora do escopo desta política de investimentos.

7.3. Risco de liquidez

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. Nesse caso, o gestor pode encontrar dificuldades para negociar esses papéis pelo preço e no prazo desejado. O custodiante, conseqüentemente, terá dificuldades para liquidar suas posições.

O gerenciamento do risco de liquidez é preocupação constante para o RPPS de Indianópolis-PR, que adotará um sistema de gerenciamento do risco de liquidez de forma a manter constantemente, porém sem excessos, recursos suficientes em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis - FAPSEPI busca reduzir a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos no curto prazo.

8. Disposições finais

Preliminarmente, devemos observar as diretrizes da Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010 e depois alterada pela 4.604 de 2017, quanto ao enquadramento das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Os Regimes Próprios de Previdência Social que possuem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os Regimes Próprios de Previdência Social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução, os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros:

I - que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido nos incisos VI e VII e § 5º do art. 7º e nos incisos IV, V e VI do art. 8º da Resolução nº 4.392, de 19/12/2014

II - pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites.

Enquanto perdurarem os excessos em relação aos limites estabelecidos nos arts. 7º e 8º, o Regime Próprio de Previdência Social ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos.

Em razão disso, o RPPS de Indianópolis-PR opta por uma gestão com perfil conservador, o que significa não se expor a alto nível de risco. Contudo, tendo em vista atingir ou superar a meta atuarial, essa gestão buscará as melhores rentabilidades dentro dos investimentos selecionados.

Dadas tais expectativas, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no exercício de 2021.

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2021, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pelo Gestor de Recursos que, seguindo critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao Regime Próprio de Previdência Social de Indianópolis/PR, para avaliação e deliberação, as alterações deste documento. A Política de Investimentos do RPPS foi aprovada através da Ata da Reunião Ordinária do Regime Próprio de Previdência Social de Indianópolis/PR, realizada em 27 de outubro de 2020, disciplinada pela Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

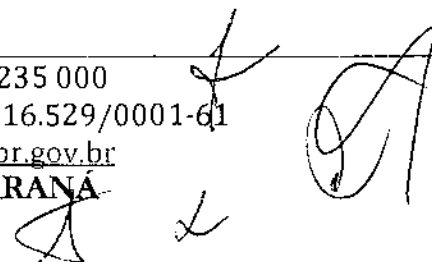
9. Responsável pela Elaboração do Documento

Este documento foi elaborado por Leonardo Beumer Cardoso, portador do CPF 061.091.399-98, CPA-10 Código de Controle IST4-R8C5-Z3C4, na data de 21/10/2020.

10. Ratificação

A presente Política de Investimentos para o exercício de 2021 foi revisada por Dieison Niquelso Fernandes Gonçalves, membro efetivo do comitê de Investimento do RPPS de Indianópolis-PR, inscrito no CPF sob n.º 042.148.989-82, e foi devidamente ratificada pelo Comitê de Investimentos e pelo

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 08.916.529/0001-61
E-mail: fundoprevidencia@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ



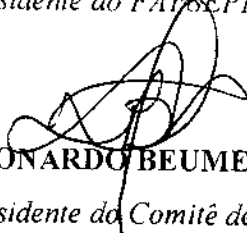
Conselho Administrativo da entidade, em reunião ordinária realizada no dia 27/10/2020, conforme registrado na Ata n.º 005/2020.

Indianópolis-PR, 27 de outubro de 2020.



VALDER ROPELLI DE MENEZES

Presidente do FAPSEPI



LEONARDO BEUMER CARDOSO

Presidente do Comitê de Investimento do FAPSEPI

CPA-10 – Código de Controle 15T4-R8C5-Z3C4



DIEISON NOGUEIRA FERNANDES GONÇALVES

Membro do Comitê de Investimento do FAPSEPI

CPA-10 – Código de Controle C4J7-Y6U2-A5A5



LEANDRO ROSSI

Contador do FAPSEPI

CPA-10 – Código de Controle K1N4-V4J7-W7C3



ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS

Controlador Interno do FAPSEPI



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

| | |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO DPIN | |
| ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS | |
| Data da Elaboração: | Responsável pela Elaboração: |
| APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS | |
| Denominação do Colegiado Deliberativo do RPPS: | |
| Data da Aprovação: 27/10/2020 - Câmara Municipal de Indianópolis | Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS: |
| DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS | |
| Forma de Divulgação: Eletrônico | Descrição: www.indianopolis.pr.gov.br |
| Data de publicação/Data inicial de disponibilização: | 06/11/2020 |
| RETIFICAÇÃO | |
| Retificação: | Não |
| REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS | |
| Data da Aprovação: | Forma de Divulgação: |
| Descrição: | |
| Data de publicação/Data inicial de disponibilização: | |